



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7071/2018

Ementa

Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma

06/12/2018

Data de Publicação

14/12/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 121/2018](#) - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/03/2019	Lei Ordinária nº 7100/2019	Norma correlata
12/08/2019	Lei Ordinária nº 7164/2019	Norma correlata
30/06/2020	Lei Ordinária nº 7373/2020	Norma correlata
16/10/2020	Lei Ordinária nº 7450/2020	Alterada pela
17/12/2020	Lei Ordinária nº 7520/2020	Alterada pela
16/12/2021	Lei Ordinária nº 7734/2021	Norma correlata
09/09/2022	Lei Ordinária nº 7861/2022	Norma correlata
13/10/2025	Lei Ordinária nº 8370/2025	Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 7.071 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.
Vereador Arthur Machado Spindola

Aut. Nº	278/18
P.L. Nº	222/18
Publ.:	29/12/18 - pag. 6

Disciplina práticas abusivas contra animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o aluguel de cães e de outros animais com o objetivo de fazer a segurança de pessoas e espaços, públicos ou privados, de forma temporária ou permanente.

Parágrafo Único - Fica permitida a locação por empresas de segurança privada, desde que devidamente regularizada, nos termos da Lei Federal no. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal no. 89.056/83 e pela Portaria no. 387/06, que regulamenta as normas para o exercício das atividades de segurança do País.

Art. 2º. Ficam vedadas práticas abusivas aos animais dentro do município de Indaiatuba.

Art. 3º: Entende-se por prática abusiva:

- I - Lesar ou ferir qualquer animal;
- II - Ato de agredir, golpear, espancar, mutilar, asfixiar;
- III - Manter em condições insalubres, tal como privar de água ou alimentos;
- IV - Abandonar;
- V - Aplicar castigos físicos e mentais, ainda que para adestrar;
- VI - Deixar sem assistência veterinária;
- VII - Cria-los, mantê-los ou expô-los a ambientes desprovidos de limpeza e desinfecção;
- VIII - Provocar-lhes envenenamento;
- IX - Eliminar cães ou gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- X - Abusar sexualmente;
- XI - Promover distúrbio psicológico ou comportamental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

XII – Obriga-los a trabalho excessivo ou com cargas superiores à sua força ou que gere sofrimento;

XIII – Utilizar os animais em confrontos ou lutas, tanto na mesma espécie quanto de espécies diferentes;

XIV – Utilizar animais em experimentos, mesmo que científicos;

XV – Exercitá-lo ou conduzi-lo preso a um veículo motorizado em movimento;

XVI – Alugar cães ou outros animais para realizar segurança;

XVII - Qualquer outra prática que possa ser considerado maus tratos pela autoridade ambiental, policial, sanitária, judicial ou qualquer outro com a competência.

Art. 4º. Autoriza-se à Guarda Civil de Indaiatuba a fiscalizar e verificar denúncias de abusos e maus tratos aos animais no município de Indaiatuba, tal como autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros para o mesmo objetivo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá fechar parcerias com entidades privadas e de terceiro setor, em especial as ONG's de nosso município, para oferecer treinamento, palestras e orientações sobre questões animais e suas abordagens.

Art. 5º. Aquele que cometer qualquer das infrações descritas no Art. 1º da presente lei sofrerá sanções do município.

I – Advertência

II – Apreensão do animal

III – Multa de 30 UFESP's, em caso de infração leve, 60 UFESP's, em infrações graves e 90 UFESP's em caso de infrações gravíssimas. Em caso de reincidência comprovada de infração, a mesma será dobrada sucessivamente até o limite de 5 vezes.

IV – Cassação do alvará de funcionamento no caso de pessoa jurídica, se reincidente na infração.

Art. 6º. O montante arrecadado com multas deverá ser aplicado no Fundo Municipal de Proteção aos Animais – FMPA, para uso exclusivo.

Art. 7º. Autoriza o poder executivo criar uma lista contendo nomes de empresas do nosso município, a ser divulgada em seu site oficial, que cometeram crimes contra a fauna.

Art. 8º - Os dispositivos desta Lei não se aplicam à Guarda Civil de Indaiatuba e aos órgãos policiais atuantes do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO